



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br)

## LEI Nº 5.310, de 12 de dezembro de 2024.

**Estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Município de Alfenas para o exercício de 2025.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O orçamento fiscal do Município de Alfenas, para o exercício de 2025, estima as receitas e fixa as despesas em R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), discriminados nos anexos e demonstrativos integrantes desta lei.

Art. 2º Integram esta lei os demonstrativos exigidos pela Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, como também pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e pela Lei Municipal nº 5.290, de 25 de junho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Art. 3º As receitas, estimadas por categoria econômica e segundo a origem dos recursos, estão desdobradas conforme demonstrativo em anexo.

Art. 4º As despesas fixadas para o exercício de 2025, no mesmo valor das receitas constantes nos demonstrativos que integram esta lei, estão desdobradas de acordo com as funções de governo, conforme demonstrativo em anexo.

Art. 5º Os recursos correspondentes à reserva de contingência poderão ser destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como fonte compensatória de recursos para abertura de créditos adicionais e outras situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita através de contratos, até o limite estabelecido na legislação específica.

Parágrafo único. Na contratação das operações de crédito de que trata este artigo, o Poder Executivo poderá oferecer, em garantia das operações contratadas, a vinculação de partes de suas cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento Fiscal, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no art. 1º desta lei, acrescentando, se necessário, naturezas de despesas, dentro de cada projeto ou atividade.

§1º Não oneram o limite estabelecido no *caput* deste artigo:

I - As suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais;

II - As suplementações de dotações com recursos vinculados, isto é, oriundos de arrecadações com destinos específicos, de transferências e/ou de convênios celebrados com o Estado, a União e outras entidades, e quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro de exercícios anteriores;

III - As suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais;



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br)

IV - As suplementações de dotações que tenham como origem os recursos da reserva de contingência;

V - As suplementações de dotações que tenham como origem os recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme inciso II do artigo 43 da Lei 4.320, de 1964, e o superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei 4.320, de 1964; e

VI - As alterações orçamentárias geradas quando da criação de novos órgãos ou unidades orçamentárias.

§2º O disposto no §1º deste artigo não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da despesa fixada no art. 1º desta lei.

§3º Também não oneram o limite estabelecido no *caput* deste artigo os ajustes orçamentários ocorridos dentro de uma mesma categoria de programação, ou seja, dentro de um mesmo Programa.

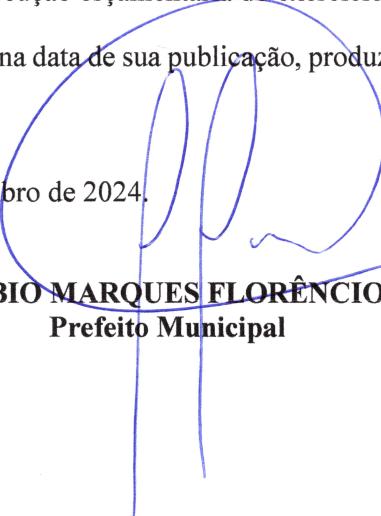
§4º A abertura de crédito suplementar de que trata o *caput*, poderá conter a inclusão de grupo de despesa, modalidade de aplicação e inclusão e a alteração de fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.

§5º Fica a Câmara Municipal autorizada a suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias, no mesmo percentual disposto no *caput* deste artigo.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as medidas necessárias para tornar possível o realinhamento dos recursos disponíveis e a reclassificação das receitas e despesas que, em decorrência de fatores conjunturais e pela sua imprevisibilidade, como a criação de programas, portarias e leis estaduais, federais, possam ocorrer durante a execução orçamentária do exercício de 2025.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Alfenas, MG, 12 de dezembro de 2024.

  
FÁBIO MARQUES FLORENCIO  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 12/12/24, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

  
Christyane Noronha Trombeta de Moraes  
Prefeitura Municipal de Alfenas